

DECRETO N. 10.358 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Declara o estado de guerra em todo o território nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra k, e o artigo 171 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É declarado o estado de guerra em todo o território nacional.

Art. 2.º Na vigência do estado de guerra deixam de vigorar desde já as seguintes partes da Constituição:

Art. 122, ns. 2, 6, 8, 9, 10, 11, 14 e 16;

Art. 122, n. 13, no que diz respeito à irretroatividade da lei penal;

Art. 122, n. 15, no que concerne ao direito de manifestação de pensamento;

Art. 136, final da alínea;

Art. 137;

Art. 138;

Art. 156, letras c e h;

Art. 175, primeira parte, no que concerne ao curso do prazo.

Parágrafo único — Ressalvados os atos decorrentes de delegação para a execução do estado de emergência declarado no artigo 166 da Constituição, só o Presidente da República tem o poder de, diretamente ou por delegação expressa, praticar atos fundados nesta lei.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 10.359 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Divide em Comandos Navais o litoral e os rios navegáveis do Brasil e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O litoral e os rios navegáveis do Brasil, para efeitos da defesa nacional a cargo do Ministério da Marinha, ficam divididos em Comandos Navais assim distribuídos:

Comando Naval do Norte — Acre — Amazonas — Pará — Maranhão e Piauí, sede em Belém.

Comando Naval do Nordeste — Ceará — Rio Grande do Norte — Paraíba — Pernambuco e Alagoas, sede em Recife.

Comando Naval de Leste — Sergipe — Baía e Espírito Santo, sede em Salvador.

Comando Naval do Centro — Rio de Janeiro — Distrito Federal e São Paulo, sede Capital Federal.

Comando Naval do Sul — Paraná — Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sede em Florianópolis.

Comando Naval de Mato Grosso — Bacia Fluvial de Mato Grosso e Alto Paraná, sede em Ladário.

Art. 2.º A autoridade do Comando Naval, nos Estados de sua jurisdição, se estende a todos os rios e afluentes navegáveis, lagos e lagoas, litoral marítimo, canais, portos, enseadas e ilhas existentes.

Art. 3.º Os Comandos Navais ficam diretamente subordinados ao Estado-Maior da Armada e devem manter entre si estreita cooperação e entendimento.

Art. 4.º Para a organização e execução de medidas de segurança e defesa, os Comandos Navais têm autoridade sobre todas as repartições e estabelecimentos do Ministério da Marinha, existentes na zona de sua jurisdição, continuando porém estes subordinados para fins administrativos às Diretorias ou Serviços de cuja organização fazem parte.

Art. 5.º Os Comandos Navais serão exercidos por oficiais gerais ou por Capitães de Mar e Guerra do Quadro Ordinário do Corpo de Oficiais da Armada, nomeados por decreto.

Art. 6.º Os Comandos Navais se regerão pelo Regulamento que deverá ser expedido.

Art. 7.º —

Art. 8.º —

Art. 9.º —

Art. 10.º —

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Saúde da Aeronáutica, a Coronel Médico o Tenente Coronel Médico — Doutor Angelo Godinho dos Santos.

DECRETOS DE 29 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Comandante interino da 1.ª Zona Aérea o Coronel Aviador — Antonio Appel Netto.

O Doutor Waldemar da Silva Moreira, Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica, para membro da Comissão de Desapropriação de Terras na parte ocidental da Ilha do Governador.

O Tenente Coronel Aviador — Luiz Leal Netto dos Reis, para membro da Comissão de Desapropriação de Terras na parte ocidental da Ilha do Governador.

EXONERAR:

O Coronel Aviador — Antonio Appel Netto, de membro da Comissão de desapropriação de terras na parte ocidental da Ilha do Governador, visto ter sido nomeado para outra função.

EXONERAR A PEDIDO:

Do Comando da 1.ª Zona Aérea, o Brigadeiro do Ar — Fernando Victor do Amaral Savaget.

CONCEDER REFORMA:

De acordo com a letra "d" do parágrafo 1.º do art. 153 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, e de acordo com a letra "c" do art. 258 do decreto-lei número 4.162 de 9 de março de 1942.

Ao CB-Q-IG-FI — José Heraldo Barbosa.
Ao 2S-Q-IG-FI — Augusto Ferreira de Barros.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 29 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECEMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Arthur Gomes da Silveira, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Corrêa de Araujo.

Eugenio Albino dos Santos, do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Artur Gomes da Silveira.

Benedito Marcondes dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Benigno Acioli de Barros Pimentel.

Francisco de Assis Silveira, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Izidro Martins.

José do Rego Lira, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Vitor Mazzi.

José Prazeres dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antônio Tibúrcio da Silva.

Zulmar Davi de Macedo Ferreira, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Assis Silveira.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Armando Level da Silva, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Valtrudes Saint Clair de Castro.

Leovigildo Augusto de Oliveira, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Level da Silva.